



**LEIS**

**ANEXO I**

**ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO,  
ABASTECIMENTO E TURISMO – SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**Prefeito Municipal**

**Gestor da Unidade de Agronegócio,  
Abastecimento e Turismo  
Secretário Municipal**

**BENEFICIÁRIO**

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer a inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº ..... de ..... de ....., correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos P. Deferimento

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO II  
TERMO DE COMPROMISSO**

**LEI N.º 9.691, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021  
(Prefeito Municipal)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr. ...., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – Secretário Municipal, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, o Sr. ...., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº ....., nos termos do Edital nº ....., de .... de ....., adiante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, estabelecem o seguinte:

Prorroga os mandatos dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde-COMUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que se encerram em 27 de janeiro de 2022, em conformidade com a Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, ficam prorrogados até 31 de março de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

O **MUNICÍPIO**, na forma autorizada na Lei nº ....., concede ao **BENEFICIÁRIO**, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº ....., de .... de ....., a título de subvenção econômica, o valor de R\$ ..... (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº ....., Agência ..... do Banco ....., em até ..... (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

O Beneficiário se compromete a: a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado; b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora; c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócios. d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

**LEI N.º 9.692, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021  
(Prefeito Municipal)**

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2021, data base 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2021, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte”:

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o **BENEFICIÁRIO** deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí. E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em ..... (.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ANO	ALÍQUOTA
2021	14,07%
2022	19,02%
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	18,46%
2026	17,91%
2027	17,38%
2028	16,87%
2029	16,37%
2030	16,19%



## LEIS

2031	16,19%
2032	16,19%
2033	16,19%
2034	16,19%
2035	16,19%
2036	16,19%
2037	16,19%
2038	16,19%
2039	16,19%
2040	16,19%
2041	16,19%
2042	16,19%
2043	16,19%
2044	16,19%
2045	16,19%
2046	16,19%
2047	16,20%
2048	16,20%
2049	16,20%
2050	16,20%
2051	16,20%
2052	16,20%
2053	16,20%
2054	16,20%
2055	16,21%

(...)" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### LEI N.º 9.693, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 (Prefeito Municipal)

Altera a Lei 8.358/2014, para estabelecer regra de transição sobre o valor da complementação devida aos aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 8.358, de 17 de dezembro de 2014, introduzido pela Lei nº 9.622, de 1º de setembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**§ 1º** Fica estabelecido o pagamento mensal compulsório no percentual de 14% (catorze por cento) incidente sobre o valor da complementação devida aos aposentados e pensionistas de que trata o art. 1º desta Lei que, somada aos seus proventos de aposentadoria ou às pensões, superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, **até 31 de março de 2022**.

**§ 2º** A partir de **1º de abril de 2022**, fica estabelecido o pagamento mensal compulsório no percentual de 14% (catorze por cento) incidente sobre o valor da complementação devida aos aposentados e pensionistas de que trata o art. 1º desta Lei que, somada aos seus proventos de aposentadoria ou às pensões, superarem 03 (três) salários-mínimos nacionais.

**§ 3º** O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, também, aos aposentados e pensionistas de que tratam as Leis nºs 3.229, de 08 de setembro de 1988 e 5.002, de 30 de maio de 1997.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### LEI COMPLEMENTAR N.º 611, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 (Prefeito Municipal)

Regula as novas regras de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Jundiaí; e revoga disposições correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jundiaí, passa a ser regido nos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A gestão do RPPS do Município de Jundiaí é realizada pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, nos termos da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

#### **CAPÍTULO II** **DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** **SEÇÃO I** **DAS APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS** **SUBSEÇÃO I** **DA REGRA GERAL**

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, serão aposentados voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II** - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- III** - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

#### **SUBSEÇÃO II** **DA APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS**

**Art. 3º** O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** - 60 (sessenta) anos de idade;
- II** - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- III** - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV** - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**§ 1º** No caso de o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão da aposentadoria.

**§ 2º** Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.